



**ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21)22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS Nº 027/2004.

Ref.: Processo nº 819709735.

Em 15.01.2004.

Ementa: Propriedade Industrial - Marcas.

Vias descritivas de um mesmo pedido de registro de marca com indicações distintas. Erro de caráter formal que enseja adequada correção e republicação do pedido de registro, para os fins e efeitos legais.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria,

Solicita a Diretoria de Administração Geral (DAG), às fls. 18/19, orientação jurídica acerca do procedimento a ser adotado face às circunstâncias que envolvem o presente processo de outorga de direitos marcários.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, mister rogar-se, aqui, sinceras escusas pela demora na iniciativa da apreciação do tema enfocado, as quais, seguramente, serão aceitas por V.Sa. e pelas autoridades dirigentes da DAG e da Diretoria de Marcas (DIRMA), porque presumidamente sabedores da complexa, dinâmica e alternada rotina de trabalho imputada a esta Consultoria Jurídica, bem como das atribuições de caráter ordinário e extraordinário impostas à procuradora signatária.

DOS FATOS

Em 30.12.96, a empresa MH Telecomunicações Ltda. protocolizou, no INPI, o pedido de registro referenciado, relativo à marca nominativa



**ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21)22063207 - Fax.: (21) 22063206

"PSYCHIC FRIENDS NET WORK", destinada a distinguir "serviços de telecomunicação, com finalidade de ajudar, dar conselhos e instruções, a pessoas com problemas psíquicos" (fls. 01).

De acordo com a inicial do pedido de registro da marca, de fls. 01, bem assim com a guia de recolhimento da retribuição correspondente, de fls. 03, foi reivindicada a classe de serviços 41.20.

No entanto, divergindo da inicial que instrui os autos, a via destinada ao arquivo da Diretoria de Marcas (DIRMA), de fls. 10, indicava a classe de serviços 39.40.

Assim é que, quando da publicação do indigitado pedido de registro na RPI, foi indicada a classe de serviços 39.40 e não a classe 41.20, consoante se observa às fls. 08, o que conduziu à republicação do pedido na classe 41.20 - teoricamente correta -, na forma do despacho da Diretoria de Marcas de fls. 09.

Mais adiante, a empresa requerente, por meio da "papeleta de reclamação" de fls. 15, veio de informar ao INPI que os serviços reivindicados pela marca foram os inseridos na classe 39.40 e não na classe 41.20, anexando, para fins de comprovação, cópia da via do pedido de registro (fls. 16), e solicitando, ao fim, nova retificação da publicação do aludido pedido na RPI.

DO MÉRITO

Pelo que até aqui resta autuado, parece visível a materialização, na espécie, de mera confusão datilográfica na etapa do preenchimento das vias concernentes ao pedido de registro sob foco.

Assim sendo, com a indispensável objetividade, orienta-se no sentido de que se promova a correção da classe de serviços reivindicada, na forma solicitada pela empresa requerente, com a conseqüente republicação do pedido de registro na classe 39.40.




**ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

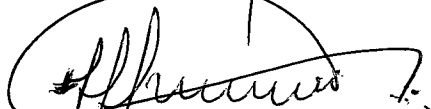
Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21)22063207 – Fax.: (21) 22063206

CONCLUSÃO

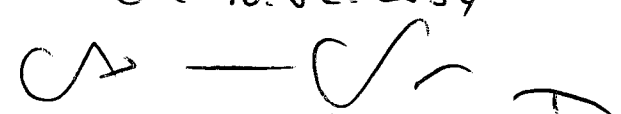
Teoricamente, *in casu*, configura-se mero erro de cunho formal na etapa do preenchimento das vias concernentes ao pedido de registro em consideração, cumprindo ao INPI promover a sua adequada correção e republicação na RPI, para os fins e efeitos legais.

Sub-censura.

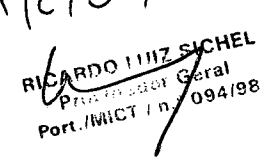

MARIA ALICE MAIA DA ROCHA
Estagiária de Direito


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Advogada OAB/RJ nº 76.051
Matrícula SIAPE nº 00449523

De acordo.
As Sr. Procurador-Geral
Em 10.02.2004


MAURO SODRÉ MAIA
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS

De acordo
À DIRETORIA
11/2/04


RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador-Geral
Port./INICT / n.º 094/98

